



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 19/86

Autógrafo nº 06/86

Mens. nº 018/86

LEI Nº- 2021, DE 1º DE ABRIL DE 1986.

"Estabelece a anuidade, fixa a data-base de reajuste para o funcionalismo público municipal, e dá --
outras providências."

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as modificações sobre salários e remunerações havidas em decorrência do Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, corrigido e aperfeiçoado pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele --
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a anuidade para os reajustes dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, e dá outras providências.

Artigo 2º - É fixada em 1º de março a data-base para a concessão de reajustes ao funcionalismo público municipal.

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente, criados pela Lei nº 1915, de 28 de fevereiro de 1983, ficam convertidos em cruzados, na conformidade com o Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, e são reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de março de 1986.

Artigo 4º - Os valores das Funções Gratificadas - previstas no Anexo nº 3, do Esquema Geral do Quadro de Pessoal, são reajustados na mesma proporção.

Artigo 5º - Os efeitos desta Lei são estendidos ao cargo de Presidente do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, reajustados na proporção prevista no artigo anterior.

Artigo 6º - Para efeito de cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à unidade seguinte as importâncias iguais ou inferiores a Cz\$- 0,99 (noventa e nove centavos).



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

(Do P.L. nº 19/86 - Mens. nº 018/86 - Autógrafo nº 06/86)

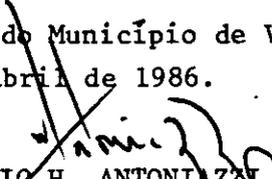
F1.2.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

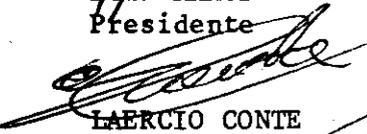
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

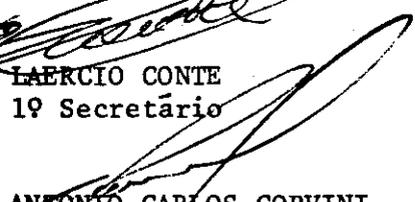
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 1º de abril de 1986.


VITÓRIO H. ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

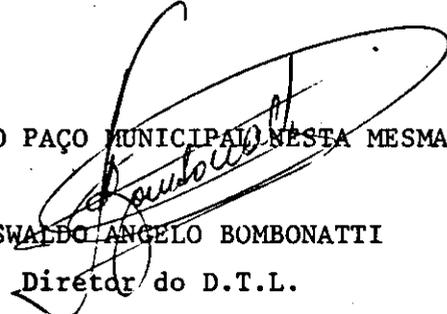
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de março de 1986.


LUIZ RAMOS
Presidente


LAERCIO CONTE
1º Secretário


ANTONIO CARLOS CORVINI
2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA.


Dr. OSWALDO ANGELO BOMBONATTI
Diretor do D.T.L.